

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 51 /2024 - L



1114 06/06/2024 09:18:24 Câmara Municipal de Mairinque

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO NOS ÔNIBUS, CONTENDO VALOR DA TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

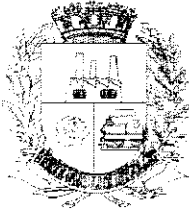
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Artigo 1º A empresa concessionária de serviço público, responsável pelo transporte coletivo municipal, deverá afixar nos veículos da frota, em lugar visível, preferencialmente no para brisa dianteiro, próximo a porta de embarque de passageiros, informativo sobre a tarifa unitária a ser cobrada do usuário.

Parágrafo único – O informativo deverá ser confeccionado em material autocolante, resistente a intempéries, ficando dispensado o uso de papeis sulfites, cartolinas e outros similares.

Artigo 2º Fica facultado a empresa de transporte coletivo a adição de informações para a aquisição do cartão e compra de créditos antecipados com desconto.

Artigo 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento desta, por parte da empresa de transporte coletivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



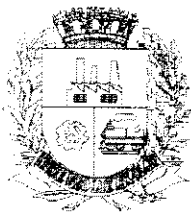
Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 05 de junho de 2024



EDICARLOS DA PADARIA

Vereador



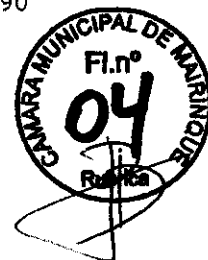
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

Com o novo sistema de cobrança no transporte coletivo municipal de Mairinque, operado pela concessionária Jundiá Transporte Turístico Ltda desde 2021, a população agora faz uso de cartão, com créditos adquiridos antecipadamente. No caso de não ter o cartão, o cidadão pode embarcar e fazer o pagamento dentro do ônibus, ao motorista, que também faz a cobrança em dinheiro.

Sabemos que rotineiramente, quando necessário, há o reajuste dessa tarifa, que nem sempre é amplamente divulgado ao usuário do transporte público. Também, pessoas vindas de outras cidades, nem sempre sabem o valor da tarifa, somente descobrem quando embarcam no coletivo.

Diante disso, é que apresento o incluso Projeto de Lei, que pretende, de forma simples e eficaz, dar publicidade no valor da tarifa para todos os usuários. Trata-se da obrigatoriedade de afixação de um pequeno informativo, no vidro dianteiro do ônibus, ou na proximidade da porta de embarque, com o valor da tarifa a ser cobrada, facultando a empresa, inclusive, a adição de informação para a aquisição do cartão e compra de créditos antecipados com desconto.

Diante do exposto, convido a Edilidade para deliberar favoravelmente esta propositura, que se reveste de interesse público.

Gabinete do Vereador, 05 de maio de 2024


EDICARLOS DA PADARIA

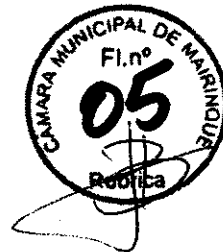
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 51 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

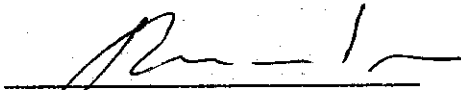
- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 10 de junho de 2024.
Expediente da 122ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Sr. Diretor,

Em atendimento a solicitação da Presidência, segue em anexo os pareceres jurídicos aos seguintes Projetos de Lei :

- Projeto de Lei nº 49/2024-L
- Projeto de Lei nº 50/2024-L
- Projeto de Lei nº 51/2024-L

Mairinque, 17 de junho de 2024.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

Segue para o Gabinete da
Presidência, conforme solicitado.

17/06/24.



Omar Curca
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 51/2024-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a afixação de informativo nos ônibus, contendo valor da tarifa e dá outras providências.

Pretende o Vereador dar publicidade do valor da tarifa para todos os usuários com a obrigatoriedade de afixação de informativo contendo dentre outras informações, o valor da tarifa do transporte público.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor determina que os preços de produtos e serviços devem ser informados e afixados de maneira clara, precisa e de fácil visualização para o consumidor.

No mérito, no que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Carta Constitucional.

Em relação à constitucionalidade formal (iniciativa), entendo não haver invasão de iniciativa legislativa, pois a matéria trazida pelo presente projeto de lei que não se subordina às hipóteses taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade.

Dessa feita, entende-se pela constitucionalidade do projeto em comento, que não estaria dispondo sobre serviço público, mas que busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 17 de junho de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



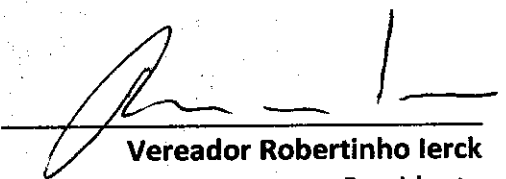
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 51/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO	
ROBERTINHO IERCK	/		
RODRIGO DO VITÓRIA			
ELIANE LYÃO			
ANDRÉ TERRAPLANAGEM			
TÚLIO CAMARGO			
EDICARLOS DA PADARIA			
BIULA			
JACKSON			
PAULO MARROM			
ROSE DO CRIS			
ABNER SEGURA			
BRUNO TAM			
EMILY IDALGO			
RESULTADO ▶			

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 24 de junho de 2024
Ordem do Dia da 124ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4400 / 2024



DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO NOS ÔNIBUS, CONTENDO VALOR DA TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 51/2024-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Artigo 1º A empresa concessionária de serviço público, responsável pelo transporte coletivo municipal, deverá afixar nos veículos da frota, em lugar visível, preferencialmente no para brisa dianteiro, próximo a porta de embarque de passageiros, informativo sobre a tarifa unitária a ser cobrada do usuário.

Parágrafo único O informativo deverá ser confeccionado em material autocolante, resistente a intempéries, ficando dispensado o uso de papeis sulfites, cartolinas e outros similares.

Artigo 2º Fica facultado a empresa de transporte coletivo a adição de informações para a aquisição do cartão e compra de créditos antecipados com desconto.

Artigo 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento desta, por parte da empresa de transporte coletivo municipal.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2024.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente